



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM ESTADO DE SÃO PAULO



RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 57/2026

RELATOR: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

ASSUNTO:

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (FMDM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Conforme determina o artigo 39 do Regimento Interno Vigente, a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** tem a nobre missão de apresentar o presente Relatório em relação ao Projeto de Lei nº 57 de 2026, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, cuja relatoria foi atribuída a esse Excelentíssimo Senhor Vereador ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO, Presidente desta Egrégia Comissão.

I. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O descortino técnico-legal desta comissão permanente volta-se à análise do Projeto de Lei nº 057/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que propõe a reestruturação integral do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM). A propositura visa consolidar e atualizar a disciplina contábil e orçamentária do sobredito Fundo Especial, operando a revogação expressa da Lei Municipal nº 5.941/2017 para fins de simetria com a nova estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar nº 403/2025, vinculando-o à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos das Pessoas com Deficiência.

O texto normativo define o Fundo como um instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos orçamentários e extraorçamentários destinados a amparar financeiramente as dotações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e os planos de ação governamentais. A proposição discrimina com precisão técnica as fontes de receita lícitas e as hipóteses vinculadas de destinação orçamentária,



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM ESTADO DE SÃO PAULO



regulando outrossim o controle interno prévio, concomitante e subsequente das contas por profissionais habilitados e impondo vedações expressas ao custeio de despesas administrativas de caráter ordinário da municipalidade com os recursos finalísticos do Fundo.

É o relatório do essencial. Passo a opinar.

II. DO MÉRITO E CONCLUSÕES DO RELATOR

A) DOS ASPECTOS GERAIS

No que tange ao mérito, a medida sob exame revela-se de salutar conveniência e inatacável higidez jurídica, fundamentando-se primordialmente no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (Artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal), haja vista que a consagração de fundos especiais providos de receitas amparadas constitui o alicerce financeiro para a concretização material dos direitos humanos das mulheres. A reestruturação respeita de forma harmônica o Princípio da Especialidade Orçamentária e da Vinculação de Receitas, encontrando perfeito espelhamento normativo no Título VII da Lei Federal nº 4.320/1964.

A presente engenharia legislativa homenageia o Princípio do Equilíbrio Fiscal e da Responsabilidade Orçamentária, na medida em que a cobertura das despesas finalísticas encontra lastro idôneo em receitas especificadas, incorporando de forma modelar o secular axioma jurídico latino *accessorium sequitur principale* (o acessório segue a sorte do principal), porquanto a reestruturação do Fundo opera-se *pari passu* com a reorganização do conselho deliberativo correlato. Preservou-se a autonomia político-administrativa do Município (Artigo 30, inciso I, da Carta Magna) e a iniciativa privativa do Prefeito para deflagração do processo em matérias de cunho orçamentário e estrutural, resguardando o Princípio da Separação dos Poderes e o brocardo latino *ex nihilo nihil fit* (nada surge do nada).

B) DOS EIXOS DESSA COMISSÃO

Tem-se o seguinte entendimento sobre o mérito do Projeto de Lei nº 57/2026 sob a ótica dos eixos temáticos desta Comissão:

- **Educação, Cultura e Esporte:** Sob o prisma pedagógico e da emancipação social, a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 3ZX2-8584-P0W0-45ZH



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM ESTADO DE SÃO PAULO



reconfiguração do FMDM garante a sustentabilidade de programas de capacitação profissional, seminários educacionais e qualificação técnica direcionados à inserção da mulher no mercado laborativo. O Princípio da Função Social do Legislativo atua ao vedar de forma absoluta o desvio de finalidade das verbas, assegurando que o produto financeiro seja integralmente vertido na desconstrução de assimetrias culturais e na promoção da autonomia econômica feminina, resguardando o livre desenvolvimento da personalidade.

- **Saúde e Assistência Social:** No quadrante da assistência social e proteção psicofísica, o projeto corporifica de modo exemplar o Princípio da Proteção Integral ao autorizar de forma expressa o custeio do Fundo para construção, ampliação ou locação de equipamentos especializados de acolhimento protetivo, tais como o Abrigo da Mulher. A disciplina orçamentária rígida confere eficácia material ao Princípio da Eficiência Administrativa, assegurando suporte financeiro às parcerias com Organizações da Sociedade Civil voltadas ao enfrentamento de traumas decorrentes de violência de gênero, materializando o Princípio da Solidariedade Social e tutelando de forma soberana a saúde física e mental das assistidas.

Sendo o pertinente para discussão do tema "Eixos da Comissão".

C) DA CONCLUSÃO DO MÉRITO

Ex positis, este relator conclui que o Projeto de Lei nº 057/2026 é uma medida legislativa prudente, justa e imperiosa. Aponta-se que não se evidenciam irregularidades na presente redação sob análise, o que implica na ausência de obstáculos formais ou materiais que possam impedir a continuidade e aprovação da proposta apresentada pelo Poder Executivo.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 3ZX2-8584-P0W0-45ZH



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM ESTADO DE SÃO PAULO



III. SUBSTITUTIVOS, EMENDAS OU SUBEMENDAS AO PROJETO

Atesta-se que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação e observância exclusiva aos preceitos dessa comissão (importante destacar que de forma apartada ao mandato eletivo de seus membros), nesta análise exaustiva, não identificou a necessidade de propor emenda ao Projeto sob análise em nome da presente Comissão.

IV. DECISÃO DO RELATOR

Dessa forma, esta Relatoria, por fim, chega à conclusão de que a presente proposição não revela quaisquer vícios que possam prejudicar a sua tramitação, cumprindo integralmente os seus objetivos sociais.

Baseado nessa análise por esta comissão, encaminhamos este Projeto de Lei para que o Plenário aprecie a presente proposição com vistas ao assunto "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (FMDM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PRESIDENTE E RELATOR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 3ZX2-8584-P0W0-45ZH



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 57 DE 2026 DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e em cumprimento ao artigo 39 do Regimento Interno Vigente, **os membros da comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social que assinam o presente, DÃO PARECER FAVORÁVEL** e concordam com o encaminhamento deste projeto de Lei ao Plenário para apreciação e votação do mesmo.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2026.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

PRESIDENTE

(assinado digitalmente)

VEREADOR EVERTON BOMBARDA

VICE-PRESIDENTE

(assinado digitalmente)

VEREADOR WILIANES MENDES DE OLIVEIRA

MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 3ZX2-8584-P0W0-45ZH



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3ZX28584P0W045ZH>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3ZX2-8584-P0W0-45ZH

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 3ZX2-8584-P0W0-45ZH